Processo nº 5.185-1/2005

PROJETO DE LEI Nº 14.275

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.411, de 03 de março de 2010.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

scc.1

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar a Lei nº 7.411, de 03 de março de 2010.

A Lei nº 7.411, de 2010, versa sobre a autorização ao Chefe do Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, consistentes nas dependências designadas de boxes nº 05 e 06 do Centro Comercial Bandeirantes, localizados na Rua Bandeirantes, nº 103, Vila Municipal, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ocorre que o Instituto devolveu o imóvel e não o usará mais, razão pela qual não há motivos para a manutenção da referida Lei.

A presente proposta não tem implicação de ordem orçamentária financeira, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que a acompanha.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc,1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III) Versão 04_23

Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS R$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**2.374.071.781**	**2.811.735.855**	**3.142.322.400**	**3.380.146.953**	**3.562.167.866**	**3.753.990.606**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.283.014.771	1.352.105.117	1.424.915.977
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	53.150.000	56.012.128	59.028.381
Aplicações Financeiras (II)	18.005.366	74.073.620	41.413.800	50.650.000	53.377.503	56.251.881
Outras Receitas Patrimoniais	932.620	27.790.060	1.540.000	2.500.000	2.634.625	2.776.500
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.851.414.192	1.951.112.846	2.056.180.273
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**2.356.066.415**	**2.737.662.235**	**3.100.908.600**	**3.329.496.953**	**3.508.790.364**	**3.697.738.725**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**36.991.667**	**55.355.357**	**79.368.200**	**87.600.000**	**83.625.000**	**79.650.000**
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	80.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
Convênios	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**10.437.588**	**24.374.243**	**15.151.000**	**7.600.000**	**8.625.000**	**9.650.000**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**208.768.999**	**255.883.305**	**316.304.300**	**323.249.016**	**355.573.918**	**391.131.309**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**2.366.504.003**	**2.762.036.478**	**3.116.059.600**	**3.337.096.953**	**3.517.415.364**	**3.707.388.725**

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**2.081.688.392**	**2.422.019.625**	**2.940.929.400**	**3.119.306.953**	**3.249.483.284**	**3.411.606.844**
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	1.520.239.105	1.611.453.451	1.732.312.460
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	81.104.000	93.269.600	110.058.128
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.517.963.849	1.544.760.233	1.569.236.257
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**2.052.546.429**	**2.378.384.975**	**2.877.509.400**	**3.038.202.953**	**3.156.213.684**	**3.301.548.716**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**92.409.908**	**180.914.829**	**268.150.200**	**213.440.000**	**252.956.000**	**236.088.080**
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	63.440.000	72.956.000	86.088.080
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**62.268.166**	**137.657.486**	**219.450.200**	**150.000.000**	**180.000.000**	**150.000.000**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	15.750.000	16.537.500
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)				120.000.000	125.000.000	130.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**209.585.235**	**259.305.375**	**316.304.300**	**323.249.016**	**355.573.918**	**391.131.309**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	**2.114.814.595**	**2.516.042.461**	**3.109.570.600**	**3.323.202.953**	**3.476.963.684**	**3.598.086.216**
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	**251.689.408**	**245.994.017**	**6.489.000**	**13.894.000**	**40.451.679**	**109.302.508**
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	**(22.036.353)**	**39.249.700**	**(35.349.700)**			
Aumento Permanente da Receita			*354.023.122*	*221.037.353*	*180.318.411*	*189.973.361*
Ampliação das Despesas			*593.528.139*	*213.632.353*	*153.760.731*	*121.122.532*
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			***(239.505.017)***	***7.405.000***	***26.557.680***	***68.850.829***
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)			-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	**IMPACTO NULO**

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Físico nº 5.185-1/2005-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que que revoga a Lei Municipal nº 7.411/10.

Notas Explicativas:
Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodoligia de cálculo do Resultado Primario, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Jundiaí, 29/11/23

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Página 61 de 65 - DEMONSTRATIVO LOA 2023

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA:	**13/11/2023**

PROCESSO Nº:	5.185-1	**ANO:**	2005

UNIDADE SOLICITANTE:	3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

1. TIPO :

[ ] **OBRAS CIVIS**

[ ] **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS**

[ ] **AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE**

[ ] **REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS /PARCERIAS/ ETC...**

[ ] **NOVA CONTRATAÇÃO**

[x] **OUTRO** (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Revogação da Lei nº 7.411, de 03 de março de 2010, que versa autorizar o Chefe do Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, consistentes nas dependências designadas boxes nº 05 e nº 06 do Centro Comercial Bandeirantes, localizados na Rua dos Bandeirantes, nº 103, Vila Municipal, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que devolveu o imóvel e não o usará mais, já que ele será disponibilizado para o Juízo da 065ª Zona Eleitoral.

[x] **NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA**

[ ] **O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE**

[ ] **O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE**

[ ] **O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7**

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

3. DESPESAS:

☐ **PESSOAL E ENCARGOS**

☐ **CUSTEIO**

☐ **INVESTIMENTO**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R$ -	R$ -
		R$ -	

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R$ -	R$ -
	R$ -	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R$ -	R$ -
	R$ -	

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R$)		ANO 02 (R$)		ANO 03 (R$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-		-		-	

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Casa Civil

Anexo III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Declaração

Declaramos, para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a Revogação da Lei nº 7.411, de 03 de março de 2010, que versa autorizar o Chefe do Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, consistentes nas dependências designadas boxes nº 05 e nº 06 do Centro Comercial Bandeirantes, localizados na Rua dos Bandeirantes, nº 103, Vila Municipal, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que devolveu o imóvel e não o usará mais, já que ele será disponibilizado para o Juízo da 065ª Zona Eleitoral, processo administrativo nº 5.185-1/2005, não terá custos diretos que impactam os recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual.

Jundiaí, 13 de novembro de 2023.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

33
58846

LEI N.º 7.411, DE 03 DE MARÇO DE 2010

Autoriza concessão administrativa de uso de boxes do Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para instalação de agência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, consistentes nas dependências designadas boxes nº 05 e nº 06 do Centro Comercial Bandeirantes, localizados na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, à **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, para funcionamento de agência no Município.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Fica dispensado o certame licitatório, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O imóvel, de que trata esta Lei, está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1
MOD 3